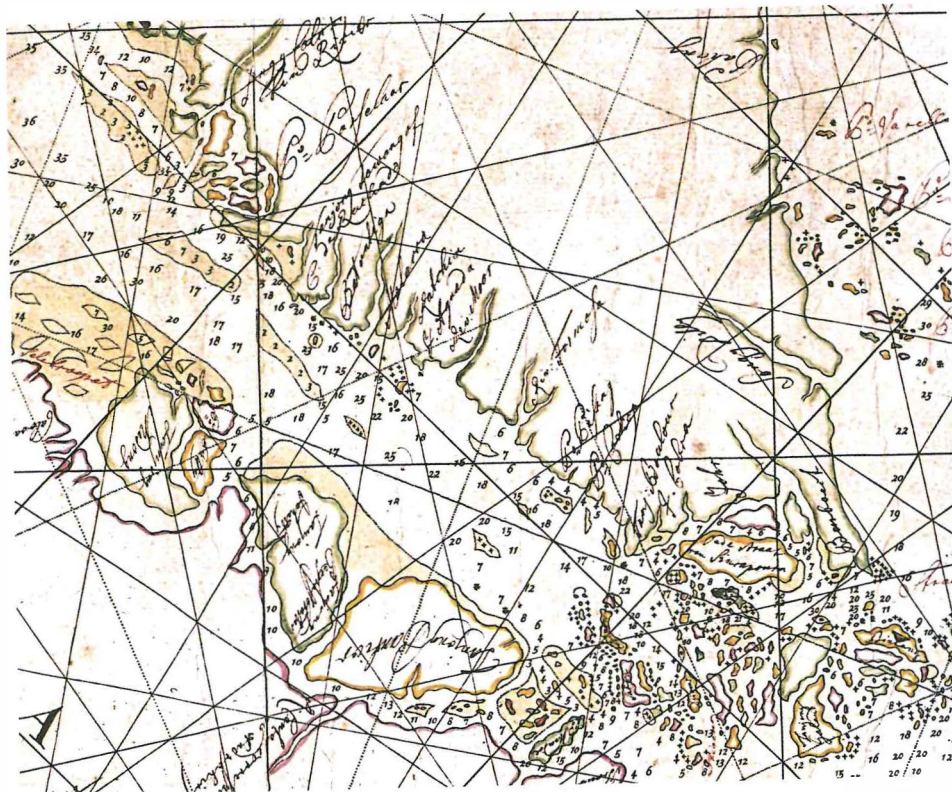


Map Annex 1



HESSEL GERRITZ, *Sumatra, the Malay Peninsula and the Straits* (extract), date uncertain, probably 1630s. Note the maritime channels and the depth of water measured around Sumatra's well-surveyed offshore islands. The Straat Brouwer runs behind the two offshore islands marked in yellow and green.

© National Archives of the Netherlands, The Hague.

PODER E FINANÇAS NO ESTADO PORTUGUÊS DA ÍNDIA: C.1687-1820 ELEMENTOS PARA A SUA COMPREENSÃO

ARTUR TEODORO DE MATOS*

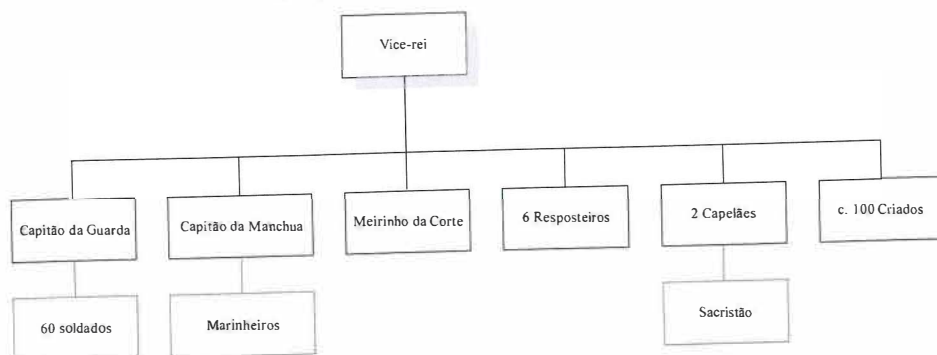
É conhecida, no essencial, a administração que os portugueses adoptaram quando resolveram instalar-se no Hindustão. Abundam os relatos que espelham o modelo administrativo que foi sendo adoptado e que, de certo modo, reproduzia o da metrópole. Todavia, à medida que os séculos avançam, nem sempre é possível descortinar com exactidão as instituições administrativas e financeiras que iam ajudando a garantir a sobrevivência do império português no Oriente, em período em que os seus opositores se iam implantando em territórios e praças outrora sob a bandeira portuguesa. Em estudo recente tentámos estabelecer as linhas gerais da administração central do Estado Português da Índia. Voltamos a ela, não para repetirmos ou corrigirmos, mas para tentarmos estabelecer os organigramas de tal administração, bem como um juízo financeiro de período tradicionalmente considerado – nem sempre com justificado fundamento – de caos financeiro.

Ao findar a década de 80 do século XVII Goa mantinha a divisão administrativa herdada: Goa e Ilhas adjacentes, Salsete e Bardez. Na Cidade de Goa residia o governador ou vice-rei, com a sua corte, estando também aí sedeados os organismos e o funcionalismo superior do Estado.¹

* Universidade Católica Portuguesa.

¹ Para a elaboração deste organigrama servimo-nos, sobretudo, do «Livro de contas que escreve a Sua Magestade D. Rodrigo da Costa, Capitão Governador General da Índia nos annos de 1686, 1687, 1688», existente no IAN/TT, *Convento da Graça de Lisboa*, T. III E, fls. 228-276 e do «Livro das Avaliações dos Offícios do Ultramar», IAN/TT, *Chancelaria-mor da Corte e Reino*, Livro 5, fl. 2. Agradecemos ao Doutor João Paulo Salvado a prestimosa ajuda na elaboração deste e dos demais organigramas.

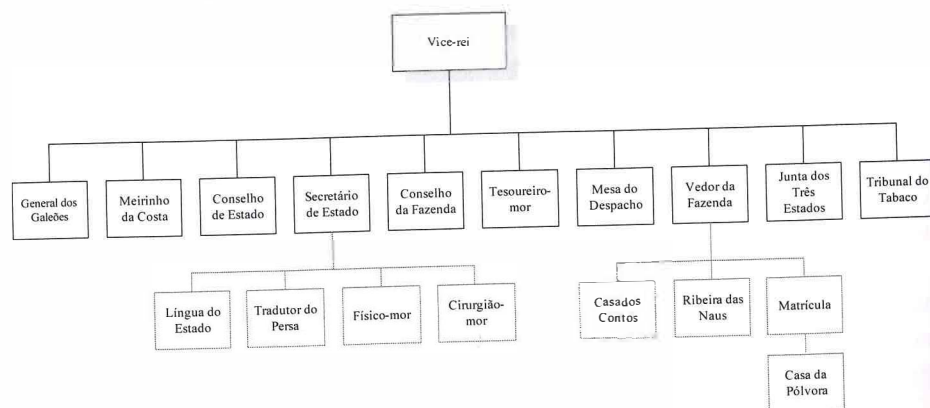
Organigrama n.º 1 – A Corte do Vice-rei (c. 1687)



O vice-rei residia no seu palácio-fortaleza “sumptuosamente fabricado” como o descreve Pyrard de Laval, “sendo a coisa mais vistosa de toda a cidade”, dispondo até de um grande terreiro denominado – tal como em Lisboa no paço da Ribeira – Terreiro do Paço.² Protegia-o uma guarda pessoal, com um capitão e mais de seis dezenas de soldados, a que se somavam outros militares pertencentes à fanfarrá, seis reposteiros e mais de uma centena de criados. Capelães, capitão da manchua com marinheiros, meirinho da corte, completavam, de modo geral, o pessoal afecto à sua casa.

Enquanto governador, dele directamente dependiam:

Organigrama n.º 2 – Administração Central do Estado da Índia (c. 1687)



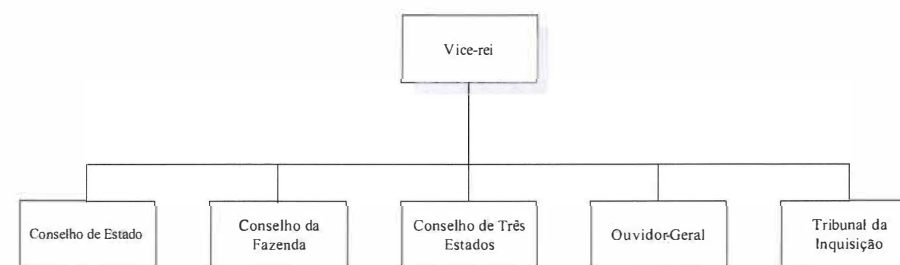
O general dos galeões ou da armada, meirinho da costa, secretário de Estado, tesoureiro-mor, tribunal da relação, inquisição, mesa do despacho, vedor

² Francisco Pyrard de Laval, *Viagem de...*, versão portuguesa correcta e anotada por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, vol. II, ed. revista e actualizada por A. de Magalhães Basto, Porto, Liv. Civilização, s.d. pp.40-41.

da fazenda com a casa dos contos, a ribeira das naus e a matrícula, muito ligada à casa da pólvora, tribunal do tabaco, completavam, *grosso modo*, arquitectura da administração central. Aluda-se também aos três órgãos de consulta que o governador dispunha para aconselhamento do exercício das suas funções: conselho de Estado, conselho da Fazenda e conselho dos três estados.³ Quanto ao primeiro, integravam-no, em regra, para além do arcebispo, o chanceler, o secretário de Estado, o vedor da fazenda, o capitão da cidade e, mais tarde, o general da armada primeiro inquisidor, conselheiros de provisão régia e alguns fidalgos. Do conselho da Fazenda, faziam parte o vedor geral da Fazenda, o chanceler e o escrivão geral da Fazenda que secretariava. Este conselho foi ganhando importância e poder, à medida que a casa dos contos se foi desacreditando em resultado do abuso dos seus oficiais.⁴ Mas, como refere Amâncio Gracias, também “os seus próprios abusos lhe precipitaram a queda”,⁵ dando depois lugar, em 1769, à Junta da Real Fazenda do Estado da Índia, que substituirá a Casa dos Contos e, volvidos quatro anos, o próprio conselho da Fazenda e o cargo de vedor.⁶

Como conselho mais alargado, o vice-rei podia convocar o conselho dos três estados, que era constituído por deputados das três ordens: civil, militar e eclesiástica. Integrava os membros do conselho de Estado, desembargadores da Relação, inquisidores, provinciais das ordens e congregações religiosas, delegados das câmaras gerais, fidalgos e capitães convidados, bem como outras pessoas chamadas em caso de guerra, levantamento de impostos e em outras ocasiões, de grande dificuldade.⁷

Organigrama n.º 3 – Administração Central do Estado da Índia (1774-1778)



³ IAN/TT, *Convento da Graça de Lisboa*, Tomo III, E, “Livro das contas...”, fls. 228 e ss. e IAN/TT, *Chancelaria-mor da Corte e Reino*, “Livro das Avaliações dos Offícios do Ultramar”, Livro 5, fl. 2.

⁴ Veja-se a lei de 12.02.1761, transcrita por J. B. Amâncio Gracias, *Subsídios para a História Económico-Financeira da Índia Portuguesa*, Nova Goa, Imprensa Nacional, 1909, p. 85.

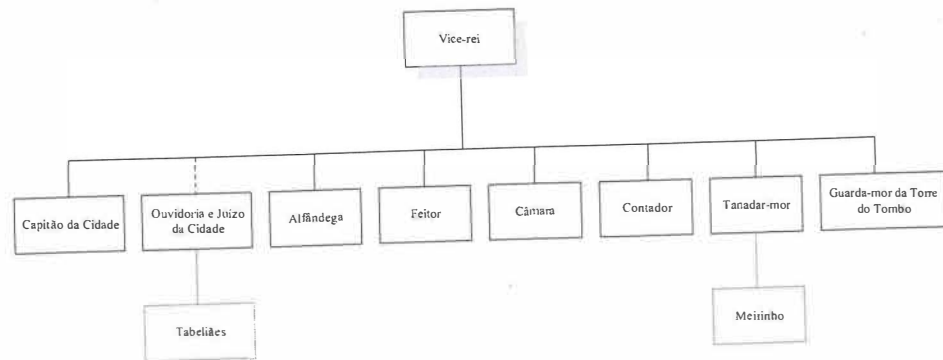
⁵ J. B. Amâncio Gracias, *Subsídios para a História...*, p. 86.

⁶ *Instruções...*, pp. 55-57

⁷ *Ibidem*, p. 80 e J. J. Lopes de Lima, *Ensaio sobre a Estatística das Possessões Portuguezas...*, Livro V, *Ensaio sobre a Estatística do Estado da Índia*, por Francisco Maria Bordalo, Lisboa, Imprensa Nacional, 1862, p. 100.

Goa, sendo a capital do Estado, para além de sede de uma administração central com semelhanças à da capital do reino, irá dispor de uma administração algo diferente das demais capitais das outras províncias, ou seja, Margão em Salsete e Mapuça em Bardez. Assim, a Cidade e ilha de Goa com as duas adjacentes, dispunham da seguinte administração⁸:

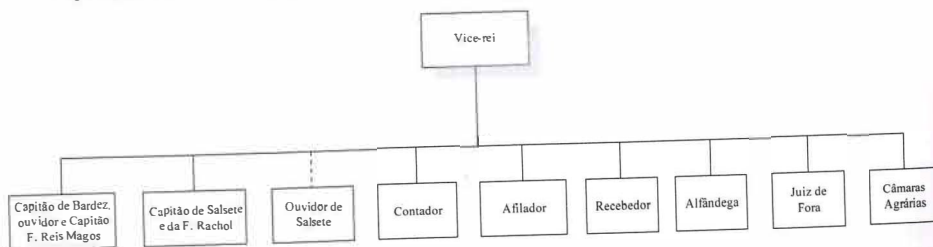
Organigrama n.º 4 – Administração da Cidade de Goa (Séculos XVII-XVIII)



Capitão da Cidade, ouvidoria e juízo da Cidade com tabeliães, alfândega, feitor, senado da câmara, contador, tanadar-mor com o respectivo meirinho e guarda-mor da Torre do Tombo, tais eram os principais cargos e instituições de governo da capital. Diga-se que o capitão da cidade – figura central desta arquitectura de poder urbana – dispunha de um pequeno pelotão de vinte homens e de uma casa com servidores pagos pelo Estado.

Vejam os territórios de Bardez e Salsete.

Organigrama n.º 5 – Administração dos Territórios de Bardez e Salsete (Séculos XVII-XVIII)



O capitão de Bardez e simultaneamente da fortaleza dos Reis Magos, era o ouvidor, dispondo de meirinho e tabeliães. Contador, afilador e recebedor, eram outros dos cargos de administração local – estes dois últimos particularmente importantes – já que permitiam garantir a titularidade das terras e a boa cobrança

⁸ Fontes atrás indicadas.

dos foros das aldeias, até porque eram mensalmente pagos. A alfândega e a partir de 1774-78 e, definitivamente, 1783 as câmaras municipais eram outras das instituições importantes de Bardez, como de Salsete, dispondo, já em período anterior de juiz de fora. Refira-se a pujança das *câmaras gerais*, depois transformadas em *câmaras agrárias*, que agrupavam em cada província as *gaucarias* ou *câmaras* das diferentes aldeias.⁹ Acrescente-se que em matéria que à administração respeita, ficariam cometidos às comunidades de aldeia determinados encargos como a obrigação dos moradores acorrerem em caso de guerra com armas, «em corpo formado» para defenderem as suas casas e fazendas «sem excepção de privilegiado»; a dos cabos e oficiais fornecerem ao tanadar-mor listas «verdadeiras» dos vagabundos, vadios e ladrões que surgissem nas aldeias; como a obrigação de acudir a algum roubo nocturno, entregando os ladrões à prisão. Repare-se que, na qualidade de capitão das ordenanças das aldeias da sua jurisdição, era ainda obrigado, mediante alardo, a passar «mostra um domingo de cada mês» a todos os elementos do sexo masculino de 15 a 60 anos, obrigando-os a ter armas para prontamente responderem a qualquer ataque que pudesse pôr em perigo as suas casas.¹⁰

Se a militarização da hierarquia de poder tradicional terá sido em Timor o caso mais acabado e exemplar da história da administração ultramarina portuguesa de antigo regime, é de destacar a atribuição da patente de capitão ao tanadar-mor, de existência antiga na ilha de Goa e que a reforma pombalina irá integrar na hierarquia do tempo.¹¹ Com escrivão nativo e outro português, além de um língua, competia-lhe superintender no rendimento das várzeas, sobre o qual recaía o pagamento dos foros ao Estado e visitar os lugares carecidos de obras. Um meirinho faria executar as determinações recebidas.¹²

⁹ É relativamente abundante a bibliografia sobre este tema. Veja-se, por todos, Filipe Nery Xavier, *Bosquejo Histórico das Comunidades das Aldeias dos Concelhos das Ilhas, Salsete e Bardez*, ed. comemorativa do centenário do seu nascimento, revista e acrescentada por José Maria de Sá, com o esboço biográfico do autor por J. B. Amâncio Gracias, Bastorá, 1903-1907. No vol. III existe uma exaustiva bibliografia sobre o assunto. Consulte-se também António Emílio d'Almeida Azevedo, *As Comunidades de Goa. Historia das Instituições Actuais*, Lisboa, Viúva Bertrand & C^ª Sucessores Carvalho & C^ª, 1890, p. 95 e o nosso estudo, «Sistema tributário e rendimento fundiário de Goa no século XVI» in Ana Maria Carabias Torres (ed.), *Las Relaciones entre Portugal y Castilla en la época de los Descubrimientos y la Expansión Colonial*, Salamanca, Ediciones Universidad Salamanca, 1994, pp. 271-292.

¹⁰ Art.º 32 do «Regimento das Comunidades das três Províncias de Salsete, Ilhas de Goa e Bardez», 1732, publicado por Manuel José Gomes Loureiro em *Memorias dos Estabelecimentos Portugueses a L'Este do Cabo da Boa Esperança*, Lisboa, na Tipografia de Filipe Nery, 1835, p. 57.

¹¹ Recorde-se o «Regimento de Tanadar e Corretor da cidade de Goa, que o Doutor Pedro Nunes, vedor da Fazenda da Índia deu a Crisnã», Goa, 20.10.1523 in J. H. da Cunha Rivara, *Archivo Portuguez-Oriental*, fasc. 5.º, 1.ª parte, pp. 65-68.

¹² «Livro das Avaliações dos Offícios do Ultramar», Livro 5, *Chancelaria-mor da Corte e Reino*, fl. 152 e *Instruções...*, p. 39 (notas). O tanadar-mor, segundo Cláudio Lagrange Monteiro

Recorde-se que o capitão de Salsete residia também na fortaleza de Rachol da qual era o primeiro responsável. Todavia em data que não podemos estabelecer, aparece-nos o ouvidor dissociado do cargo de capitão, embora também com alguma dependência e o mesmo acontecerá depois em Bardez.¹³ Eram estes capitães, em finais de setecentos já gerais, a suprema autoridade em cada uma das províncias, dependentes do vice-rei. Mas, porque estribados na força militar que detinham, por vezes usurparam das suas funções, até porque eram comandantes de um regimento de linha. Acontecera isso em começos de oitocentos como denunciava o conde de Galveias.¹⁴

Deliberadamente não incluímos a administração militar nesta síntese, embora a destrinça nem sempre era fácil, até porque, como observava o marques de Pombal em 1774 «não bastaria que se estabelecesse a povoação civil [...], se à força dela se não unisse a outra força militar, que constituísse o governo no respeito e na autoridade».¹⁵ Daí a grande importância que assumia a organização militar no Estado da Índia. A capital estava defendida por um conjunto de fortalezas situadas em pontos estratégicos, protegendo e controlando quer as barras e os portos quer os “passos”. A tropa arregimentada estava organizada por *terços* conforme o sistema usado no Reino e guarnecia as fortalezas, passos, províncias e embarcações. Em número de vinte e três, sete eram constituídos por europeus e os restantes por nativos.¹⁶ Em Junho de 1771 era criado um terço de ordenanças e em Salsete existia também já neste último quartel seiscentista uma companhia de cavalos. Objecto de reorganização, seria aproveitada a estrutura tradicional das *gaucarias* e *tanadarias*, constituindo-se, em cada jurisdição, uma companhia, cujos capitães e alferes, seriam os *gaucars* (*ganvkar*) «mais distintos», escolhidos por acto eleitoral, presidido pelo *tanadar-mor*.¹⁷ Um dos objectivos principais destas ordenanças era proporcionar o recrutamento de mancebos já exercitados, para servirem nas denominadas tropas pagas.¹⁸ Diga-se também, que os *sipais*, «espécie de caçadores de monte», sem organização regular, eram

Barbuda, citando Bluteau, era um dos principais fidalgos, juiz de todas as aldeias e comunidades ou gancarias. Veja-se o que se escreveu no final deste capítulo sobre este cargo, quando abordamos a temática das comunidades das aldeias.

¹³ Nos orçamentos de 1687, 1709 e 1718, assim acontece, cf. IAN/TT, *Convento da Graça de Lisboa*, T. III, E “Livro de contas...”, fls. 240v, 242; HAG, MR, 74A, fls. 70v, 71v; HAG, MR, 84.^a, fl. 144v.

¹⁴ AHU, Índia, caixa 402, ofício do conde de Galveias de 3.01.1813.

¹⁵ *Instruções...*, p. 9.

¹⁶ Manuel Felicíssimo Louzada de Araújo, «Asia Portuguesa. Segunda memoria descriptiva e estatística das Possessões Portuguezas na Azia, e seu estado actual» in *Annaes Marítimos e Coloniaes*, 2.^a série, n.º 5, Lisboa, 1842, pp. 197-198.

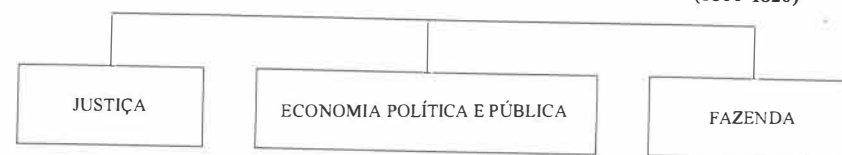
¹⁷ *Instruções...*, pp. 10-11.

¹⁸ Cf. carta do conde de Sarzedas de 10.10.1812 (HAG, *Liv. De serviço*, fl. 113v, publicado por J. H. da Cunha Rivara, *Archivo Portuguez Oriental*, fasc. VI, supl. II, pp. 547-548.

assalariados por baixo preço para os exércitos e até para o serviço particular e de corporações, para a sua guarda e das casas e até para a cobrança de foros e rendas.¹⁹

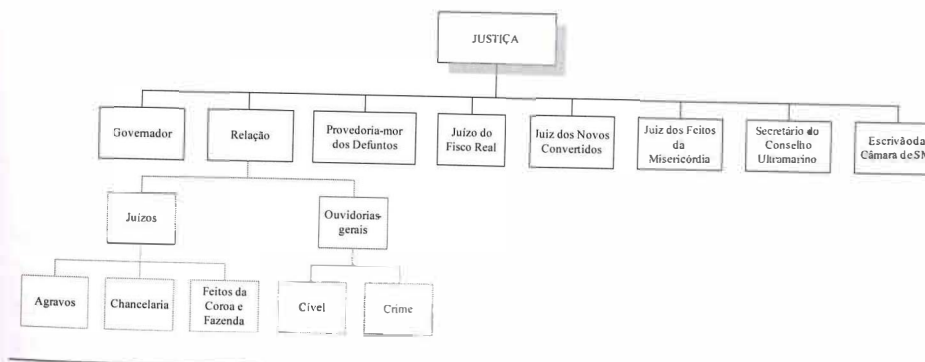
Ao findar o século XVIII e, em resultado da solicitação de Rodrigo de Sousa Coutinho, o governador Francisco António da Veiga Cabral remetia um mapa dos empregos e ofícios civis que existiam na Cidade de Goa, bem como o dos benefícios e ministérios eclesiásticos. Tal fonte permite-nos traçar o quadro da administração pública em Goa neste período e que perdurará até às reformas de Oitocentos. *Justiça, Economia Política e Pública e Fazenda* eram os três grandes sectores por que se repartia a administração do Estado na Cidade de Goa.

Organigrama n.º 6 – Administração Central do Estado da Índia (1800-1820)



Da *Justiça* fazia parte o *governador e capitão-general*, o *Senado da Relação*, e três *Juízos*: o dos *Agravos*, o da *Chancelaria* e o dos *Feitos da Coroa e Fazenda*. Duas *Ouvidorias-gerais* – a do *Cível* e a do *Crime* – integravam esta estrutura superior da administração da justiça em Goa, para além da *Provedoria-mor dos defuntos e ausentes, órfãos, capelas e resíduos*, o *Juízo do fisco real*, o *Juízo dos novos convertidos* e outro dos *feitos da Misericórdia*, o *Secretário do Conselho Ultramarino*, e o *Escrivão da Câmara de Sua Majestade*.²⁰

Organigrama n.º 7 – Administração Central do Estado da Índia (1800-1820)

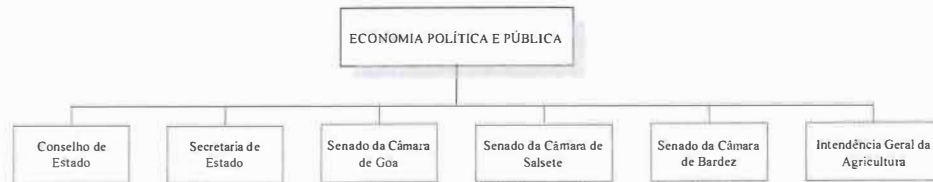


¹⁹ Sobre o assunto veja-se de M. F. Louzada de Araújo, a memória acima, p. 198.

²⁰ «Mapa dos empregos e ofícios civis, que se achão estabelecidos na Cidade de Goa Estado da Índia, pello que respeitão a administração da justiça com designação da natureza, provimento, condição, pensão e rendimento annual de cada hum delles», Goa, 22.04.1800. (AHU, Índia, cx. 172 (186), doc. 630.

O segundo sector da administração – *Economia Política e Pública* integrava o *Conselho de Estado*, a *Secretaria de Estado*, o *Senado da Câmara da Cidade e Ilhas de Goa*, os dois *Senados das Câmaras de Salsete e de Bardez* e a *Intendência Geral da Agricultura*.

Organigrama n.º 8 – Administração Central do Estado da Índia (1800-1820)



E por fim *Administração da Fazenda*, que comportava os seguintes serviços: *Contadoria geral da Junta da Fazenda Real*, *Administração do Tabaco de Pó*, *Tesouraria das Tropas*, *Executoria da Fazenda*, *Arsenal Real*, *Alfândegas de Goa, Bardez e Salsete*, *Casa da Fábrica da Pólvora*, *Casa da Moeda*, *Tesouraria de meias anatas e meias sizas*, *Intendência de Pondá*. O *Guarda-mor da Torre do Tombo*, o *Recebedor da Chancelaria* e o *Hospital Militar* também dependiam destes serviços.

Organigrama n.º 9 – Administração Central do Estado da Índia (1800-1820)



Outro aspecto que importa indagar é o do funcionamento desta administração, o provimento dos cargos, a existência de clientelas, de elites de poder, enfim, uma multiplicidade de questões, aqui agravadas pelas solidariedades de casta e pela diferenciação entre naturais e europeus, e que só estudos sectoriais e circunscritos no tempo poderão esclarecer com algum rigor. Em 1717, a propósito de uma polémica motivada pela resolução do bispo de Cochim, governador do arcebispado, em proibir, sob pena de excomunhão, que os *bois* cristãos acarretassem os gentios ou lhes levassem os sombreiros, informava o vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses, em 1716, que todos os ofícios que existiam

tiam na Índia, «se exercitavam por certas famílias, a que eles chamam castas, de sorte que nem os bois podem ser ourives nem estes ferreiros». E adiantava que «o mesmo se entende nos mais exercícios mecânicos e até da administração do Estado» asseverando que «destas castas se servem todos universalmente, ou sejam, gentios e cristãos». ²¹ Aliás o vice-rei, comentando com algum desdouro o procedimento do governador do bispado, lembrava que querendo este persuadir que seria «desprezo da fé» acarretarem estes *bois* aos gentios, esquecera que o mesmo acontecia com os remadores das embarcações, que eram afinal «as ordinárias carruagens de Goa» e que tanto cristãos como gentios nelas serviam com a mesma dependência, sem que o bispo se lembrasse de lançar a excomunhão sobre aqueles. É que, acertadamente comentava o vice-rei: «os cristãos que servem os gentios o que buscam é o estipêndio do seu trabalho». ²²

Nas informações remetidas em 1801 a D. Rodrigo de Sousa Coutinho pelo tenente-general Francisco António da Veiga Cabral, que viria a ser nomeado governador e capitão general do Estado da Índia cinco anos depois, anotava o bom desempenho dos oficiais superiores do Exército, bem como os da Marinha Real. ²³ Já na informação sobre os oficiais que desempenhavam cargos governativos, Veiga Cabral remeteu para ofício separado a de Joaquim Vicente Godinho de Mira, general de Bardez e quanto ao de Salsete, Manuel António Dinis de Ayala, limitava-se a referir que «desempenha as suas obrigações» sem qualquer alusão elogiosa à sua pessoa ou à maneira como exercia o cargo, procedimento que teve para com muitos outros oficiais. ²⁴

Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque, que exerceu as funções de Secretário do Governo e Desembargador e Procurador da Coroa e da Fazenda do Estado da Índia, foi muito crítico, sobretudo quanto ao funcionamento da justiça em Goa, Bardez e Salsete. Acusava os respectivos ouvidores de serem «leigos» e, sobretudo, «muito ignorantes e ainda mais tímidos». ²⁵ Como atrás se referiu, as três ouvidorias de Goa e Ilhas, Bardez e Salsete foram, até 1717, providas trienalmente por bacharéis, sujeitos a residência, e que julgavam em primeira instância, dando apelação e agravo para a Relação do Estado. Adiantava ainda o mesmo Secretário que, a partir dessa data, com a falta de ouvidores graduados passaram a servir homens «de capa e espada», se bem que previamente examinados na Mesa do Desembargo do Paço e com o parecer favorável dos desembargadores. Porém, observava o mesmo desembargador, em 1813, que há muito tal costume deixara de se observar, recaindo agora a escolha em naturais, por vezes letrados,

²¹ Ofício do vice-rei de 10.01.1716. (HAG, MR, Liv. 81, fls. 24-24v).

²² Idem, *ibidem*, fl. 24v.

²³ AHU, Índia, cx. 402, ofícios de 6.05.1801 e 7.05.1801.

²⁴ AHU, Índia, cx. 402, ofício de 6.05.1801.

²⁵ Requerimento de Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque [1815] AH do Itamarati, RJ, lata 88, doc. 2001.

mas de um modo geral ignorantes «frouxos e tímidos», a tal ponto que deixavam «arrancar das suas mãos a jurisdição» que o rei lhes confiara.²⁶ E eram os generais das províncias que abusivamente usurpavam tais funções, estribados na força militar que detinham, até porque eram comandantes de um regimento de linha. Aliás, defendia o mesmo Secretário que tendo em conta as dimensões do território de Goa, as três ouvidorias se reduzissem a duas: uma para Salsete e outra para Bardez e Ilhas de Goa. Nesta exerceria as funções o ouvidor geral do cível que estava na Relação e, para Salsete, deveria ser nomeado um bacharel que, quando necessário, substituiria qualquer juiz da Relação, evitando, assim, que fosse chamado um inquisidor, como agora acontecia.

A proposta de Tovar e Albuquerque seria bem acolhida. A partir de 1816 passaria a existir a ouvidoria de Goa e Bardez e a de Salsete, servidas por letrados habilitados pela Universidade. O de Salsete tinha também assento na Relação nos casos de seis juízes e o de Goa e Bardez era simultaneamente auditor geral da gente de guerra. Os dois serviam conjuntamente de juízes das comunidades e dos órfãos, com excepção de Goa onde, por mercê vitalícia, estava provido o tanadar-mor.²⁷

Note-se que os cargos de general das províncias haviam sido extintos em 1766, como se referiu, «por inúteis» e substituído pelo de Mestre de Campo. Mas, acusava o mesmo secretário de Estado, que logo em 1791 fora repostado pelo governador com o fundamento único de «dar mais aquele soldo a alguns coronéis». Para cúmulo, tais generais arrogavam a si toda a jurisdição cível «que se acha em mãos débeis» e decidiam causas cíveis e criminais, faziam partilhas, inventários e mandando-os executar.²⁸ Particularmente visado era o general de Bardez, marechal Manuel Godinho de Mira que Tovar e Albuquerque acusa de querer ser simultaneamente juiz de fora, corregedor, ouvidor e provedor. De facto, ordenando a prisão por dívidas particulares exorbitava dos seus poderes a ponto de mandar que se não executasse qualquer despacho – mesmo do governo do Estado – sem que lhe fosse previamente apresentado e nele constasse o seu «cumpra-se». Chegou mesmo a citar o procurador da Coroa e da Fazenda num despacho seu, em bens da Fazenda Real. E, no ensejo do enriquecimento fácil, não hesitava em extorquir aos habitantes da província os seus géneros a custo reduzido, «arbitrário» ou mesmo gratuito.²⁹ O seu antecessor havia permanecido no cargo até à morte, exercendo-o durante dezassete anos. Passaria depois para o irmão, Godinho de Mira que, à semelhança do mano, apenas pagara direitos

²⁶ AHU, Índia, caixa 402, ofício ao conde das Galveias, de 3.01.1813.

²⁷ Alvará de 25.01.1816 in M. J. G. Loureiro, *Memórias dos Estabelecimentos Portugueses...*, p. 227.

²⁸ «Observações sobre alguns importantes objectos relativos ao Estado da Índia Portuguesa», já cit.

²⁹ Ofício ao conde das Galveias, de 3.01.1813 (AHU, Índia, caixa 402).

no primeiro triénio, embora exercesse o cargo desde há dez anos. O marechal, comandante da província de Pondá, também exorbitava dos seus poderes, chegando a conceder perdões aos dessais inimigos do Estado, a tomar gado para o distribuir consoante os seus interesses, a retirar frutos destinados à Fazenda Real, usando-os para pagamento aos «seus afilhados», além de ordenar execuções de «alta justiça», à semelhança do general de Bardez.

A corrupção na administração e na justiça é abertamente denunciada. Criavam-se cargos para clientelas, «tudo pela maior parte desnecessário», quando tal «gente» era de grande utilidade na agricultura que se achava «deterioradíssima». Os ofícios trienais, nomeadamente os de juízes, tornavam-se perpétuos. Os provimentos para cargos civis ou militares eram feitos, em muitos casos, em função da entrega de avultadas somas de dinheiro, já que qualidades de «merecimento, honra, probidade e serviço» haviam sido «banidos».³⁰

A maior parte da pólvora, fabricada com significativos gastos, a pretextos vários, era utilizada em «caças, festas e distrações furtivas», o que também acontecia com munições e apetrechos do arsenal. Os recrutas eram dispensados do serviço militar dando dinheiro aos responsáveis pelo recrutamento. E, quando efectivamente desejavam ingressar, era-lhe exigido dinheiro a título de pagamento de cavalos e sipais. Mas, acrescentava a mesma fonte, que nem eram necessários novos recrutas, já que muitos dos soldados eram utilizados em serviços particulares.

Mas o excesso de cargos e instituições eram, também, objecto de crítica. Os senados de Bardez e Salsete eram tidos por dispensáveis, até porque só haviam sido criados em 1774 e sem necessidades objectivas. Escusados seriam também os lugares de general dos rios e intendente da agricultura com os respectivos ajudantes, bem como muitos oficiais do Estado Maior de cavalaria, comandantes de praças e oficiais de marinha.

Perante tal conjuntura, classificada de «horroroso e calamitoso espectáculo», adiantava o mesmo autor que tudo quanto viesse seria «pouco para comerem e lograrem os vadios e os ociosos». A situação era agravada ainda pelo «vexame, opressão e violência» a que sujeitavam o povo porque – explicava – «se argumenta o facto com o direito pelo despotismo e não o direito com o facto, como deve ser pela razão».³¹

A impreparação para o desempenho de muitos dos cargos da administração do Estado foi uma constante ao longo do período estudado. Escrevia Gonçalo Teixeira Pinto, que fora desembargador da Relação de Goa que «se para os lugares e ofícios se devem escolher os homens, muito mais o devia ser para o governo da Índia, que tinha estreitas relações com um grande número de povos,

³⁰ Requerimento de Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque. [1815]. AH do Itamarati, RJ, lata 88.

³¹ *Ibidem*.

diversos em leis e costumes e, muitos deles, formidáveis em poder e opulência». ³² Recomendava que o governante tivesse um comportamento irrepreensível, para que «o nome português fosse tido em respeito» e não em «desprezo e ódio» como chegara a acontecer.

Assevera mesmo que os governadores das colónias eram «a principal causa da prosperidade ou da miséria dos povos», já que podiam «obstruir e corromper» as medidas do rei, por muito bem concebidas e necessárias que fossem. Para o experiente jurista e observador atento, a causa desse eventual procedimento residia, sobretudo, na grande concentração de poderes de que eram detentores, já que era «tanto mais fácil o abuso, quanta a distância do trono». ³³ Era sua convicção que o governo de Goa fora sempre «absoluto e despótico».

Certamente por isso, defendia que os governadores não fossem militares; possuísem bens de fortuna e tivessem conhecimentos de economia, comércio e «inteligência» das línguas, sobretudo do inglês; que exercessem apenas funções políticas; e que, findo o mandato, pudessem ser julgados pelas dívidas que contráissem ou crimes que cometessem. ³⁴

Mas, só com a revolução liberal o Estado da Índia conhecerá algumas alterações, nem sempre consequentes, sobretudo na concentração de poderes. Teixeira Pinto, cujas memórias correram manuscritas durante largos anos em Goa, embora com exageros pontuais, não se afastou muito da realidade do seu tempo, como da posterior, ao afirmar que «os maus empregados públicos são o pior flagelo que podem sobreviver às sociedades civis e, mais que tudo, governadores em colónias distantes da metrópole». ³⁵ É que embora fossem transpostas para a Índia estruturas experimentadas o seu bom ou mau funcionamento dependeu sempre dos seus executores. E, estes, nem sempre foram os melhores. A importação de europeus, sem perfil adequado, para o exercício de funções na Índia, não se revelou uma opção ajustada. Para além de poder significar desrespeito, criou animosidades e provocou aviltamentos que deixaram marcas profundas na sociedade goesa contemporânea.

Importa agora analisar em largos traços a evolução da situação financeira do Estado Português da Índia no período indicado, tomando por base os relatórios dos feitores, que permitiram a elaboração dos *orçamentos*. ³⁶ Não sendo o

³² Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, *Memórias sobre os Portugueses na Ásia, escritas no anno de 1823 por... e agora publicadas com notas e additamentos de Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara*, Nova-Goa, Imprensa Nacional, 1839, p. 16.

³³ *Ibidem*, p. 100.

³⁴ *Ibidem*, pp. 100-101.

³⁵ *Ibidem*, p. 134.

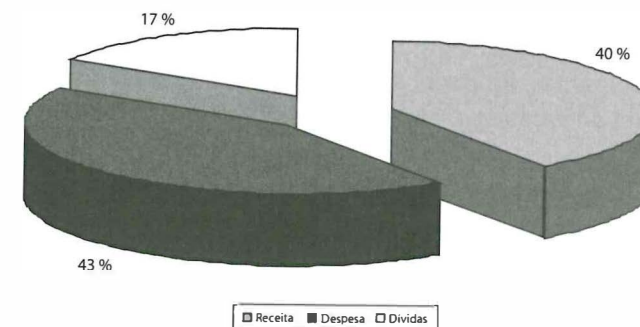
³⁶ Como já advertiu Vitorino Magalhães Godinho, orçamento tem aqui o significado de “orçar” de “aproximar ao máximo”. O navio orça quando se aproxima ao máximo da linha do vento. Assim *orçamento* significa indicar com a maior aproximação possível as receitas arrecada-

lugar nem o tempo de analisar aquilo a que António Manuel Hespanha chamou de “constrangimentos do cálculo financeiro” ³⁷ e eram de diversa natureza e, para mais, numa sociedade, onde o peso da civilização hindu estava bem presente.

Servimo-nos do livro de contas de D. Rodrigo da Costa 1686-1688, dos orçamentos de 1709 e de 1718, bem como dos balanços anuais sempre que chegaram ao nosso conhecimento e assim de outras fontes de índole financeira em devido tempo assinaladas.

Em Janeiro de 1688 escrevia D. Rodrigo da Costa ao rei remetendo uma relação das rendas e pagamentos anuais ordinários e de outras despesas que Portugal tinha na Índia. ³⁸

Gráfico 1 – Orçamento de 1687 não corrigido



Os tempos eram de “miséria e carestia” na opinião do governador. O perigo marata era real e os gastos com as armadas e exército eram enormes. As dívidas ascendiam a enormes quantias. Na relação enviada, o saldo negativo situava-se nos vinte contos de réis. ³⁹

Mas, pela verificação das contas e ressaltando a contingência, pouco provável, do historiador ter cometido algum lapso de cotejo, o défice aproximava-se quase das duas centenas de contos, ⁴⁰ a que se somariam as dívidas ao Estado,

dadas e as despesas efectuadas. Veja-se V. M. Godinho, *Le finances de l'Etat Portuguais dès Indes Orientales (1517-1635). Matériaux pour une étude structurale et conjoncturelle*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian-Centro Cultural Português, 1982, p. 23.

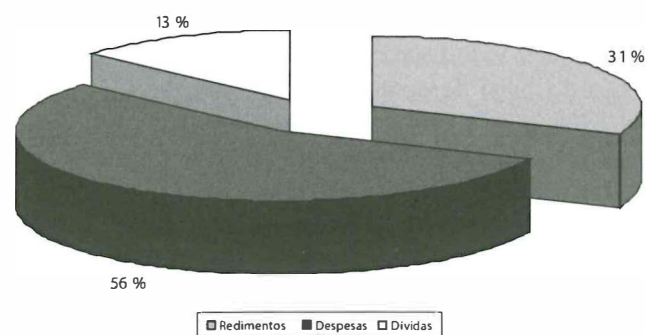
³⁷ Veja-se António Manuel Hespanha, “A Fazenda” in *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. IV, *O Antigo Regime*, António Manuel Hespanha (coord.), Lisboa, Editorial Estampa, s.d., pp. 205 e ss.

³⁸ IAN/TT, *Convento da Graça de Lisboa*, Tomo III E, carta de 24.01.1688, fl.228.

³⁹ Concretamente: 20794\$121; a receita era de 239822\$289 e a despesa de 260575\$410. Agradecemos ao dr. Luís Pinheiro a ajuda que nos deu na elaboração deste e dos demais gráficos.

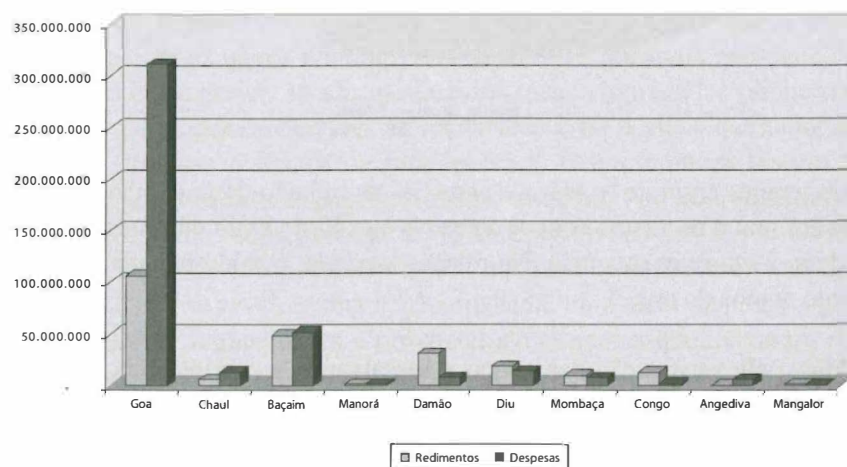
⁴⁰ Com valores corrigidos, a receita é de 236596\$067 e a despesa de 315335026 sendo portanto o défice de 178738\$959.

Gráfico 2 – Orçamento de 1687 corrigido



muito próximas dos cem contos de réis.⁴¹ A maior soma era à administração dos mantimentos, do pagamento aos soldados,⁴² logo seguida da do empréstimo feito às igrejas, para as despesas das guerras.⁴³ Há mais de três anos que não era paga a cômputo do arcebispo, além de uma dívida contraída ao seu antecessor.⁴⁴

Gráfico 3 – Receita e despesa do Estado da Índia em 1687



Se analisarmos as receitas de Goa, Bardez e Salsete, verificamos que os foros e dízimas, ultrapassam ligeiramente o rendimento das alfândegas, seguido,

⁴¹ Concretamente 99.526\$296.

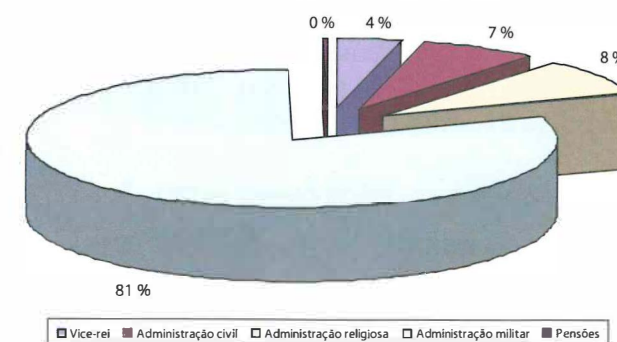
⁴² Ou seja: 29.971\$494.

⁴³ À administração dos mantimentos: 29.9971\$494; Às ig^{as} de Goa, Bardez e Salsete 24.000\$000.

⁴⁴ Desde Janeiro de 1684 a Setembro de 1687 não era paga a cômputo. Esta dívida ascendia a 13.160\$000. A D. Manuel de Sousa de Meneses devia-se 6.000\$000, do empréstimo que este fizera para as guerras.

a poucas décimas, do tabaco de fumo.⁴⁵ A urraca, o sal, as meias anatas e os mantimentos e bétle ainda chegam a atingir os 4%, mas os restantes só conseguem alcançar percentagens bastante inferiores.

Gráfico 4 – Despesas de Goa em 1687



Quanto às despesas e tentando dividi-las em administração civil, assistência e clero (regular e secular) e forças militares, além da casa do vice-rei, vemos que a maior parte do orçamento se destinava à defesa, situando-se em 80% da despesa do Estado, em Goa, enquanto o clero e as instituições de assistência absorviam 8%. A administração pública, apesar de complexa, não ia além dos 7%, a que devia juntar-se a casa do vice-rei que consumia c. de 4%. Apesar de existirem instituições de solidariedade social, como a misericórdia ou os recolhimentos de Nossa Senhora da Serra e o de Santa Maria Madalena, em termos do orçamento, o Estado consignava algumas tenças e pensões, poucas, a viúvas e mães desprotegidas em virtude da morte em combate dos seus familiares, contudo não chegam a atingir bem os 2%. De assinalar, também, que apesar de Goa arrecadar o maior rendimento do Estado e de suportar os custos da própria e da administração central, ainda lhe estavam consignados outros pagamentos, como sejam os do Estado aos jesuítas das missões de Mogor e de Madure ou dos pagamentos aos colégio de Tanor, no Sul e ao convento de S. Domingos de Chaul, que usufruía também outra contribuição de Baçaim.

A propósito diga-se que esta fortaleza, por disposição superior, dispndia somas consideráveis com os colégios da Companhia de Jesus no Japão, Macau e Cochim e com alguns conventos, como o de Chaul e de Santo Agostinho de Macau. Os reduzidos rendimentos da feitoria de Chaul e os elevados gastos militares fizeram com que a guarnição e seis das companhias aquarteladas na fortaleza do morro de Chaul fossem também pagas com uma dotação de Baçaim. Mas

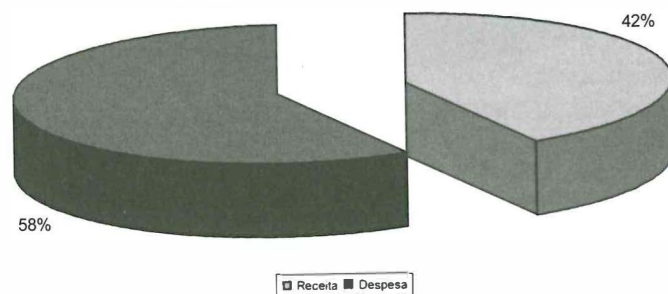
⁴⁵ Estamos a seguir o «Livro de contas que se escreve a Sua Magestade D. Rodrigo da Costa..., de 1686, 1687, 1688».

a também rentável feitoria de Damão contribuía para o sustento da guarnição da fortaleza do dito morro.⁴⁶

Aliás, os pesados encargos, tidos com as ordens religiosas e as guarnições militares de Chaul, e até com os seus “filhos da folha”, ajudavam a tornar deficitária esta rica feitoria que, já em 1709 e 1718 – data dos orçamentos aqui analisados – assim se apresentava.⁴⁷

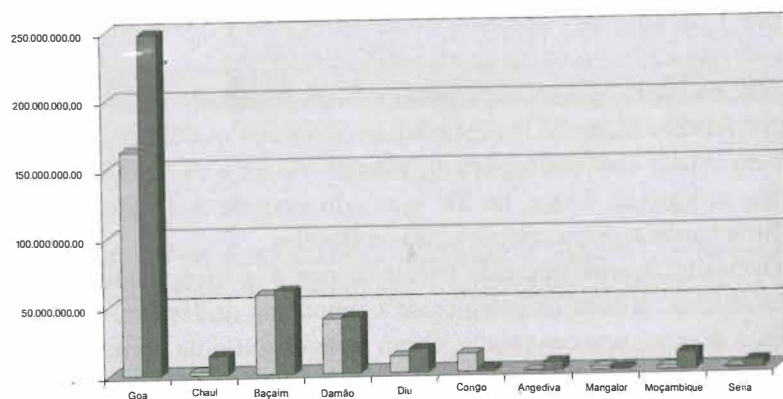
Em Novembro de 1709 o governador remetia a D. João V um orçamento denominado “resumo” mas tirado “do que constou dos livros dos feitores que há menos de seis anos haviam dado as suas contas”.⁴⁸

Gráfico 5 – Receita e despesa em 1709



A despesa era ainda superior à receita. É certo que esta havia aumentado, sobretudo em Goa, com as meias sisas e o estanco real do tabaco em pó. Mas as despesas continuavam a crescer.

Gráfico 6 – Receita e despesa do Estado da Índia em 1709

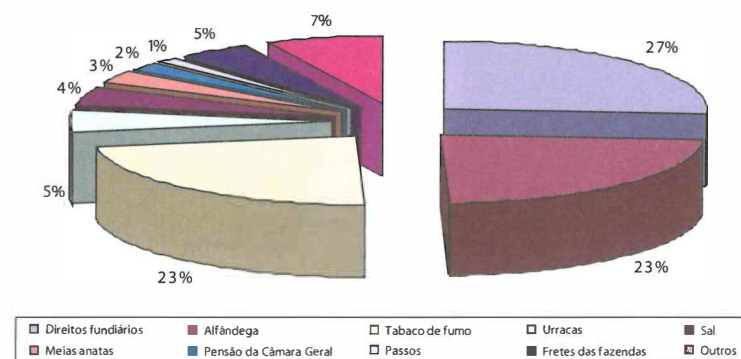


⁴⁶ Para todos estes cálculos servimo-nos dos valores indicados no «Livro de contas que se escreve a Sua Magestade D. Rodrigo da Costa..., de 1686, 1687, 1688».

⁴⁷ Para 1709, HAG, *Monções do Reino*, 74A, fls. 54-109v e para 1718.

⁴⁸ HAG, MR, Liv. 74A, fl. 54v.

Gráfico 7 – Receitas de Goa em 1709



Se contabilizarmos as receitas e as despesas de Goa, verificamos que os direitos da alfândega continuam a descer, mas os tributos fundiários e sobretudo o tabaco, registam uma apreciável subida. Adquirem também alguma importância os fretes das fazendas e ouro, vindos de Macau. Mas a despesa, sobretudo com a tropa e as armadas, não paravam de crescer.

Em Novembro de 1717 D. João V solicitava ao vice-rei conde da Ericeira uma lista “muito exacta” da guarnição do Estado, dos moradores, portugueses e naturais, bem como das rendas e de todos os cargos de cada fortaleza. Nos começos de 1719 seguia a lista “com a individuação possível”, afirmando que “a receita excede a despesa” devendo aquela ainda “aumentar, para maior segurança do Estado”. Terá sido um lapso do vice-rei. É que de facto a receita crescera muito, mas não o suficiente para cobrir a despesa. Há de facto um grande esforço de recuperação financeira e a diferença ficava-se pelos cerca de seis contos. Mas aqui, trata-se sobretudo de arrecadação de receitas cobradas, sobretudo, a feitores de diversas fortalezas que haviam terminado já as suas funções, e que davam contas na casa dos contos.⁴⁹ Estamos perante uma receita extraordinária, até porque, por estranho que pareça, os direitos fundiários e o tabaco, acusavam grandes baixas. É tema que carece futura investigação.⁵⁰

Ao confrontarmos as receitas e as despesas do Estado da Índia nestas três décadas, verificamos que estas, como aquelas, não pararam de crescer. O comércio está longe de conhecer a prosperidade de outros tempos. Cada vez mais a economia do Estado em Goa vai sobretudo basear-se em torno do sector primário, ocupando o comércio um lugar cada vez mais secundário. Os impostos seculares vão manter-se, mas o seu rendimento é mínimo.

De notar que em cada fortaleza feitoria existia um feitor, normalmente nomeado por três anos que, findo o seu mandato deveria prestar contas na casa

⁴⁹ Para 1718, HAG, MR Liv. 84A, fls. 81 e 200.

⁵⁰ Há que recorrer a outras fontes para tentar averiguar a veracidade dos números.

Gráfico 8 – Receita e despesa em 1718

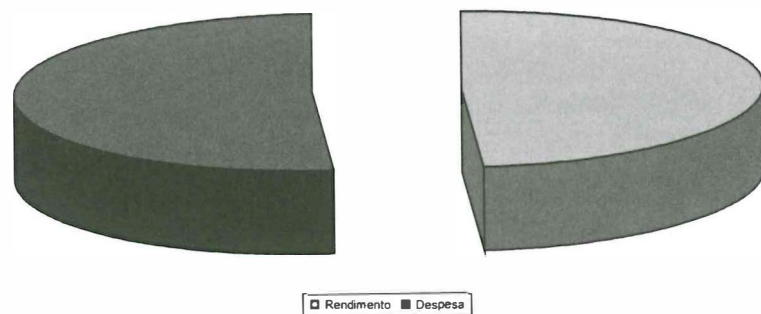
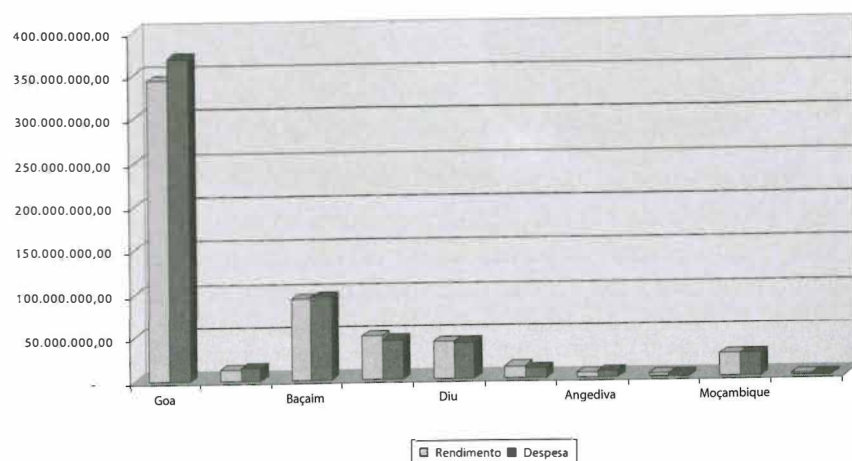


Gráfico 9 – Receita e despesa do Estado da Índia em 1718



dos contos, enquanto existiu e posteriormente na Junta da Real Fazenda. Mas acrescenta-se que muitas dos encargos das feitorias deficitárias eram suportados por outras, tidas por mais abastadas.

Registe-se também, que está longe de haver um regime centralizado de pagamentos. Assim, em Goa, para além da feitoria, havia o tesoureiro da meia-anata e das meias sizas e uma recebedoria em Bardez e outra em Salsete. É interessante verificar que em 1718, enquanto os encargos com o clero regular e secular eram satisfeitos pelo tesoureiro do Estado, a cômputo do arcebispo era paga pela recebedoria de Bardez.

Não dispomos de orçamentos para o período posterior e, por isso temos de valer-nos de outras fontes. Um arbitrista na derradeira década setecentista ao apurar receitas e despesas registadas por provedores-mores nos triénios de exercícios da década de 40 Setecentista acabaria por constatar que muitas das receitas extraordinárias não haviam sido contabilizadas, sob o pretexto de serem «duvidosas». Todavia comentaria com alguma razão que muita da despesa também o

era e, acrescentava, «bastantemente carregada, porque nem sempre é a mesma». E insistia: «Se me apresentam uma despesa incerta e sem dúvida maior do que na realidade é, porque razão também a receita incerta se não há-de apresentar?». ⁵¹ Por isso e por um sem número de casos de sobrevalorização de despesas que detectou, propunha que a solução estaria na escolha de funcionários «fíeis, zelosos, inteligentes e de boa consciência». Só assim se evitariam os «desvios» e as receitas seriam suficientes para cobrir as despesas.

Ao desejarmos analisar a situação financeira do Estado da Índia de meados do século XVIII a 1820, além das dificuldades apontadas pelo arbitrista referido, deparamo-nos com outras, sobretudo resultantes da falta de elementos para determinados anos, embora uma investigação mais sistemática, possa vir a suprir tal lacuna.

Se é certo que dispomos de registos anuais de 1752 a 1769, com curtas interrupções, escapam-nos os da década seguinte, como os que vão de 1793 a 1805, e alguns anos da segunda década Oitocentista. Sabemos que tais lacunas são de algum modo supridas pelos registos feitos pelos balanços das receitas e despesas que, de quando em vez, são elaborados, especificando todas as receitas como as despesas. Assim aconteceu, p. e., com os extractos feitos nos começos de 1813 e 1814 e que abrangem os anos de 1770 a 1812 e 1813. ⁵²

Observemos a contabilidade anual que decorre até 1769. As receitas, com poucas excepções, rondam o meio milhar de contos de réis, ultrapassando-o até um pouco com alguma frequência. O ano de 1753 foi aquele em que se registou uma menor receita (331.500\$366). Mas, dois anos depois, atingia o seu valor máximo (652.639\$495). ⁵³ De referir também que, exceptuando os anos de 1755-57, as despesas ultrapassaram as receitas, com défices muito variáveis, que se situam entre os 158.056\$559 e os 3.246\$537, mas cuja média quase se aproxima da centena de contos de réis. Assinale-se que, sobretudo na década de sessenta Setecentista, em rigor as despesas não ultrapassaram as receitas. É que o défice do ano anterior era adicionado à despesa, provocando assim a insolvência financeira, como aconteceu, p. e., nos anos de 1762, ⁵⁴ 1963 ⁵⁵ e 1765. ⁵⁶

Os défices eram, por regra, supridos através de adiantamentos solicitados aos rendeiros e empréstimos aos mercadores, sobretudo dos mantimentos. A suspen-

⁵¹ AHU, Índia, cx. 162, “Arbitrio para se tirar dinheiro para as despesas do Estado da Índia na consternação em que se acha”.

⁵² AHU, Índia, cx. 429, Extracto da receita e despesa da Tesouraria Geral do Estado do ano de 1812, de 22.2.1813 ou Extracto da receita e despesa da Tesouraria Geral do Estado do ano de 1813, de 27.2.1814, ambos assinados por José Filipe Pereira.

⁵³ Veja-se o quadro I em anexo com as receitas e as despesas.

⁵⁴ HAG, MR, Liv. 138 D, fl. 1112, Relação da receita e despesa do ano de 1762.

⁵⁵ HAG, MR, Liv. 138 D, fl. 1165, Relação da receita e despesa de 1763.

⁵⁶ AHU, Índia, cx. 183, Relação da receita e despesa da Fazenda Real em Goa em 1765.

são, no mês de Dezembro, do pagamento aos funcionários do Estado – os filhos da folha – era também um expediente para minorar a despesa anual, certamente à espera de um ano melhor que poderia, com alguma probabilidade, não vir a surgir.⁵⁷ Note-se, porém, que as autoridades da Índia estavam persuadidas de que o Estado tinha condições para gerar as receitas suficientes para a satisfação dos seus encargos normais. Escrevia o vice-rei em 1764 e, reportando-se ao ano anterior, que «na boa paz chega esta [receita] a 65208\$600 réis», mas a guerra consumia tudo. Acrescentava ainda que já não havia «cofres ou depósitos» a quem se pudesse pedir empréstimos, nem mercadores que o pudessem fazer, por duvidarem do seu pagamento.⁵⁸ As dívidas acumuladas pelo Estado terão empurrado alguns destes mercadores para a falência. Aliás em 1765 circulava no Conselho Ultramarino uma consulta onde a Misericórdia de Goa solicitava o pagamento de pelo menos 5% de juros dos empréstimos em dinheiro feitos ao Estado e ainda não satisfeitos.⁵⁹

Apesar de não dispormos de balanços anuais para a década de 70, a correspondência trocada entre o vice-rei e Martinho de Melo e Castro é elucidativa sobre a permanente situação deficitária vivida no Estado Português da Índia. É que as despesas com os navios haviam aumentado, como se tinham agravado os gastos com as tropas de infantaria, cavalaria e artilharia, bem como com a legião de voluntários. Por outro lado queixava-se D. José Pedro da Câmara da contingência das receitas, sujeitas a muitas «falências» e «quebras» dos rendeiros, por fugirem uns e por não se encontrarem bens de outros. A impossibilidade real de cobrar muitas das dívidas também contribuía para o esgotamento do dinheiro nos cofres, obrigando a lançar mão – embora a título de empréstimo – do subsídio literário, «que de todo se tem consumido nas despesas do Estado», mas também dos fundos existentes no cofre aos ausentes e no juízo dos feitos da Fazenda, pertencentes às partes. No ano de 1766 chega a enviar uma fragata a Macau para trazer o produto da venda do espólio e rendimento das fazendas confiscadas à extinta Companhia de Jesus.⁶⁰ Aliás, desse expediente já se havia servido o Conde da Ega em período anterior, gastando boa parte dos cerca de novecentos contos de réis que se haviam encontrado nos depósitos das suas procuraturas, lastimando-se o seu sucessor de que só havia encontrado escassa quantia.⁶¹ Mas se o vice-rei lançou mão, por vezes, de tais fundos, aliás especificados na receita,

⁵⁷ AHU, Índia, cód. 214, fl. 201v, carta do vedor da fazenda Caetano Correia de Sá ao rei, de 7.10.1762.

⁵⁸ Quantia indicada no original em xeráffins mas feita a equivalência em réis, AHU, Índia, cód. 214, fls. 214v-215, carta ao rei de 17.9.1764.

⁵⁹ IAN/TT, MR, 316, consulta do CU de 28.3.1765.

⁶⁰ AHU, Índia, maço 122 (114), carta de D. José Pedro da Câmara a M. Melo e Castro de 3.5.1776.

⁶¹ AHU, Índia, maço 126 (142), carta de D. José Pedro da Câmara a M. Melo e Castro de 28.4.1778.

também a Coroa deles se serviu para completar os 100.000 cruzados que anualmente enviava para a Índia para ajuda do financiamento da guerra.⁶²

Recorde-se também que a solvência financeira do Estado foi em alguns dos anos aqui analisados conseguida à custa dos donativos remetidos do Reino e da inclusão de dinheiro proveniente do confisco dos jesuítas e do existente no *fundo do giro* que será extinto em 1755.⁶³ Se nos detivermos na análise das receitas e despesas destes primeiros anos em apreço e, se tomarmos como referência os anos de 1752 e 1757 poderemos verificar que as receitas se repartem por uma multiplicidade de proveniências, sendo de assinalar, as provindas das alfândegas (10,6 e 9%), dos dízimos (16 e 16,3%), do tabaco em folha e em pó (13,4 e 14,8%), das recebedorias de Salsete e Bardez dos direitos aí arrecadados dos foros, meios foros, meias sizas e namoxins (10 e 7%) e do dinheiro remetido do Reino (18 e 17%).⁶⁴ Quanto às despesas e tomando como objecto de análise os mesmos anos, verificamos que se repartem sobretudo pelo pessoal atingindo no ano de 1752 os 68% e subindo em 1757 os 72,2%. As forças militares com as fortalezas e presídios representam cerca de metade das despesas (43% em 1752 e 69% em 1757), seguindo-se-lhe a grande distância a Ribeira (com 5,3 e 6,3% nos ditos anos) e o Palácio com todo o pessoal civil e militar que integra, 4,6% nos citados anos.⁶⁵

Embora não possamos dispor de elementos respeitantes às décadas Setecentistas de 70 e boa parte da de 90, os indicadores disponíveis, quer dos saldos havidos em oitenta e nos primeiros anos do decénio seguinte, apontam para uma tentativa de equilíbrio orçamental, nem sempre bem conseguido, motivado, certamente, pelo termo das guerras de alargamento territorial, quer também por algumas reformas estruturais então empreendidas e até pelo perdão das dívidas.

A dívida antiga a favor da Fazenda Pública de Goa até ao ano de 1773 seria perdoada e extinta por D. José, em 1776. Mas dessa data até 1814 a Fazenda era já credora de 267150\$600 réis. Todavia o avisado desembargador de Goa, Teixeira Pinto, comentava que era «soma inútil», porque os devedores ou estavam «insolúveis», ou haviam já morrido, sem bens nem herdeiros.⁶⁶ Acrescentava ainda Teixeira Pinto que a dívida da Junta da Real Fazenda de Goa de 1770

⁶² AHU, Índia, cód. 515, fls. 31-31v, carta do rei para o Conde da Ega de 24.4.1763.

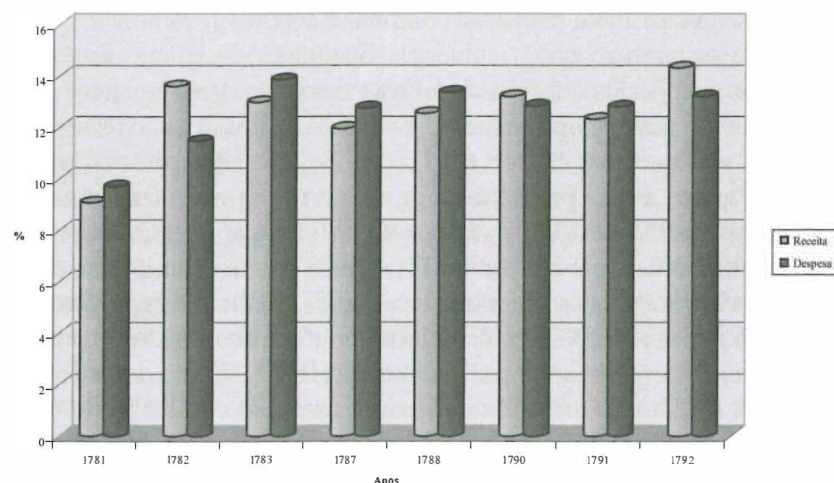
⁶³ AHU, Índia, maço 126 (142), carta de D. José Pedro da Câmara a M. M. e Castro, de 28.4.1778.

⁶⁴ AHU, Índia, cxs., 296 e 297, Mapa da receita e despesa que teve a Fazenda Real em Goa em 1752 e Id., em 1756, respect.

⁶⁵ AHU, Índia, cx. 296, Mapa da receita e despesa que teve a Fazenda Real de Goa no ano de 1752; AHU, Índia, cx. 297, Mapa da receita e despesa que teve a Fazenda Real de Goa no ano de 1757.

⁶⁶ Provisão do Erário Régio de 27.2.1776. Gonçalo Magalhães Teixeira Pinto, *Memórias sobre as Possessões Portuguezas na Ásia, escriptas no anno de 1832 por...*, publicadas com notas e aditamentos de J. H. da Cunha Rivara, Nova-Goa, IN, 1859, p.73.

Gráfico 10 – Orçamentos do Estado da Índia (1781-1792)



– ano do início do seu funcionamento – até cerca de 1823 atingia a enorme quantia de 2561589\$600 réis. Eram seus credores os cofres públicos e as Câmaras Gerais de Goa e Bardez Mapa da receita e despesa que teve a Fazenda Real de Goa no ano de 1752 e Salsete. Havia ainda que juntar as dívidas particulares decorrentes da compra de géneros e de «outras convenções» mas que, por «confusas e ilíquidas, por pobreza dos credores», não se haviam podido «averiguar e avaliar».

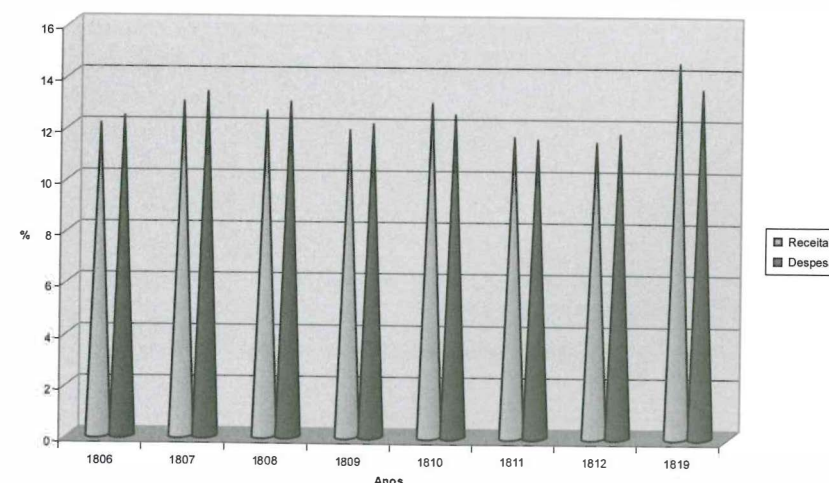
O aumento das receitas afigurava-se tarefa difícil, senão impossível. Daí que a Coroa, em finais dos anos 70, tivesse dado instruções para que se procedesse a uma reformulação do orçamento, de modo a diminuir significativamente as despesas. No início de 1780 o governo de Goa dava já conta das diligências efectuadas para cumprir as directrizes emanadas da Coroa, «de «reforma das despesas». E, indo de encontro ao solicitado e por achar «supérfluas, excessivos e desnecessários» alguns dos gastos, além de efectuados sem ordem régia, informava ter conseguido reduzir as despesas em 15202\$520 réis, dos quais 50% respeitaram à repartição da tesouraria geral das tropas, 32% à Intendência Geral da Marinha e 18% à Contadoria geral. Aliás, por esta contracção orçamental, muitos dos oficiais viam os seus postos extintos e outros o salário reduzido.⁶⁷

Dos saldos disponíveis e apurados para as décadas de 80 e 90, bem como para os inícios de Oitocentos, detectam-se saldos positivos, sem dúvida fruto de alguma contenção nas despesas, mas sobretudo de ganhos provindos do comércio que torna a registar alguma animação.⁶⁸ Aliás, da contabilidade efectuada para

⁶⁷ HAG, MR, Liv. 159C, fls. 621-635, carta de F. Guilherme de Sousa a M. M. e Castro de 1.1.1780.

⁶⁸ Veja-se o que sobre este assunto se escreveu atrás, neste mesmo estudo.

Gráfico 11 – Orçamentos do Estado da Índia (1806-1819)



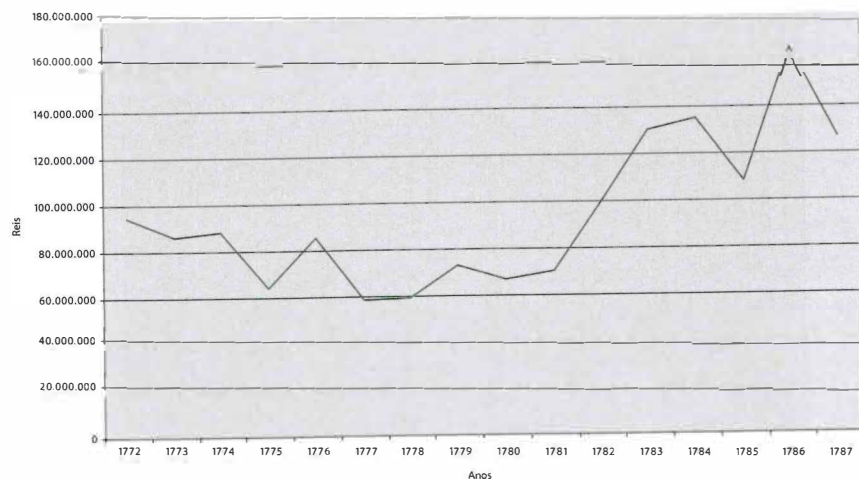
os anos de 1813 e seguinte e apuradas as receitas geradas nos anos de 1770 a 1812 verifica-se que cerca de dois terços do orçamento de Goa é suportado por três rendas essenciais: as geradas pelo comércio, as contribuições da terra e as provenientes do tabaco em folha. Assim, 25,6% provêm das taxas aduaneiras de Goa, Bardez e Salsete, cabendo naturalmente a Goa o maior quantitativo (20%). Os dízimos das três regiões ocupam a segunda posição com 15,5% e, se se adicionar os foros (7,2%) e as meias terças do rendimento das suas aldeias (4,5%), obteremos um valor que ultrapassa o arrecadado pelas alfândegas, ou seja 27,2%. A renda cobrada pelo tabaco em folha situa-se nos 10,5%.⁶⁹ O restante – ou seja, cerca de um terço – apresenta-se disseminado por cerca de uma centena de contribuições de reduzido valor monetário.

Para os anos de 1772 a 1787 conhecem-se os valores cobrados pela alfândega de Goa, bem como o tipo de taxas aí arrecadadas. Com um total de 1.512.421\$800 réis, verifica-se que o ano de 1786 foi aquele em que se verificou um maior volume de receitas, que atingiram 10,9% do total, enquanto o de 1777 é o de menor valor. Repare-se também que os chamados «direitos grandes» representam cerca dos dois terços das receitas cobradas (65,7%). As restantes taxas são, comparativamente, reduzidas, atingindo os 11,6% as «lágimas dos oficiais», o «Senado da Câmara os 8,2%, os «fretes» 5,5% e o «ouro e prata» os 4,3%.⁷⁰

⁶⁹ AHU, Índia, cx. 429, Extracto da receita e despesa da Tesouraria geral do Estado no ano de 1812.

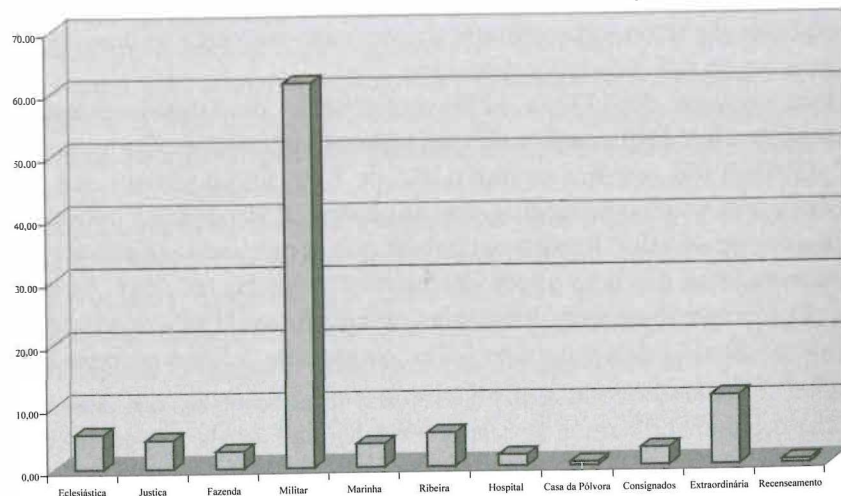
⁷⁰ AHU, Índia, cx. 333, Mapa do rendimento da alfandega de Goa nos anos de 1772-1787.

Gráfico 12 – Rendimento da alfândega de Goa (1772-1787)



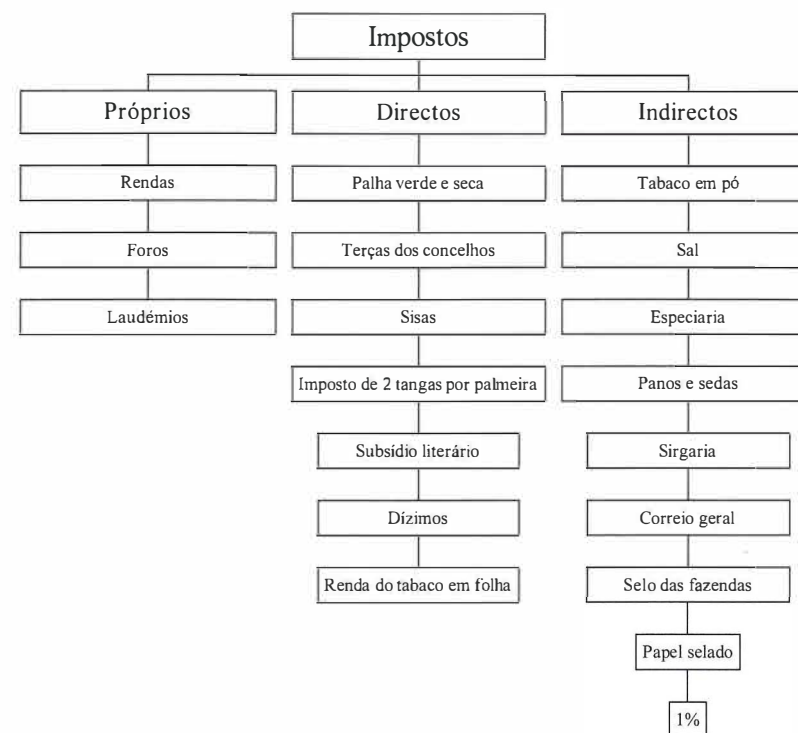
Vejam os de relance as principais despesas que absorvem o orçamento do Estado. A defesa ocupa lugar cimeiro com 56% dispendido com a tropa, a que se juntavam os presídios (5,2%), atingindo um total de 61%. Os eclesiásticos consumiam 5,5%, logo seguidos pela Ribeira com 5,4%. Com a justiça, que incluía a inquisição gastava-se 4,6%. A marinha ficava-se pelos 3,7, a Fazenda pelos 2,7% e o hospital pelo 1,7%. A despesa extraordinária atingia um valor relativamente elevado: 11%.⁷¹

Gráfico 13 – Despesas



⁷¹ Extracto da receita e despesa ... de 1812.

No começo de Oitocentos apesar da multiplicidade de impostos arrecadados, podemos, de certo modo, agrupá-los nas seguintes denominações: bens próprios, impostos directos, impostos indirectos e diversos rendimentos.⁷²



Importa ter presente o regime fiscal das Novas Conquistas. Constituídas por dez províncias,⁷³ após a sua integração, por bandos de 1763 foi garantido aos dessaes e povos que manteriam os seus usos e costumes, ficando isentos da jurisdição dos tribunais e demais oficiais, sujeitando-se apenas à jurisdição do vice-rei e à do ministro nomeado para o efeito com o título de intendente-geral.⁷⁴ Continuariam a pagar os mesmos direitos e tributos ficando a sua arrecadação a cargo de uma autoridade fiscal que existia em Pondá com o nome de *parpotecar*, sujeito à Casa dos Contos, mas que seria extinta em 1771.⁷⁵

⁷² Manuel Felicíssimo Louzada de Araújo de Azevedo, «Ásia Portuguesa. Segunda memoria...» in *Annaes Maritimos e Coloniaes*, II série, pp. 455 e ss e II série, pp. 5 e ss. Servimo-nos sobretudo desta fonte na explicação que fazemos dos diversos impostos cobrados em Goa.

⁷³ Sete outrora pertencentes ao rei de Sudém e três ao de Bounsuló.

⁷⁴ AHU, Índia, cx. 78.^a, carta do Provedor-mor dos Contos do Estado da Índia ao rei, de 13.2.1768.

⁷⁵ Por provisão do Erário Régio de 25.4. 1775.

A arrecadação dos foros e mais rendas das Novas Conquistas seria sujeita em 1771 ao regime praticado em Salsete e Bardez. Mas face às dificuldades então surgidas esta alteração seria anulada, ficando a cobrança a cargo de agentes até 1816; no ano seguinte tal encargo, como a respectiva escrituração, passariam para a fiscalização do Juiz Intendente Territorial das Províncias das Novas Conquistas⁷⁶.

*

Como se referiu, o começo do século XIX foi marcado por alguma estabilidade financeira traduzida nos saldos positivos anuais, não obstante alguns gastos excessivos e desnecessários. Aliás, escrevia Tovar e Albuquerque que quando Silveira de Lorena tomara posse do governo em 1807 encontrara «de sobre-lente» nos diversos cofres da Fazenda Real a quantia de 528\$664 xerafins. Mas ao fim de um ano, em 12 de Julho, só havia 291\$388 e, cerca de quatro meses depois, 272\$483 xs. Em Maio de 1808 reduzia-se a 146\$180, aproximando-se dos 200\$000 xerafins com o quantitativo já arrecadado pela alfândega. Tal «abatimento» teria sido causado pelo aumento «das extraordinárias e incompetentes» despesas que a subida de vencimento dos oficiais do palácio e das tropas tinham causado.⁷⁷ O mesmo autor asseverava, oito anos depois, que a receita podia calcular-se de 1700\$00 a 1900\$00 xerafins, aproximando-se a despesa desse mesmo valor, como aliás pudemos apurar.⁷⁸ A variação das receitas ficava a dever-se ao diferente rendimento da alfândega de Goa que o retirava sobretudo dos direitos pagos pelos navios que de Portugal ou do Brasil iam à costa do Malabar buscar panos para o comércio de escravos. A renda do tabaco em folha era também de alguma importância, sobretudo a partir de 1777, quando começou a ser introduzido o tabaco do Brasil em Goa.

Ao aproximarmos-nos do final da segunda década oitocentista – termo do nosso estudo – verificamos que a tendência para a estabilidade financeira se mantém, com orçamentos positivos e saldos que quase atingem os 10%, como aconteceu em 1819.⁷⁹ A década seguinte será ainda de algum desfogo financeiro,

⁷⁶ Por bando de 6.5.1817 a arrecadação e escrituração são regularizadas com a criação dos agentes, que substituem o *parpotecar*. Por portaria de 15.12.1819 a Junta da Fazenda encarregou o escrivão do Juízo da fiscalização da cobrança dos agentes, sob as ordens do Juiz Intendente. Por despacho de 10.1.1821 são extintos os agentes e a arrecadação dos foros passa a ser executada pelos sacadores das aldeias sob a alçada do Juiz Intendente. Cf. Lousada, *ob. cit.*, III s, p. 8. do Juiz Intendente.

⁷⁷ HAI, RJ, lata 100, pasta 3, ofício de Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque de 12.4.1809.

⁷⁸ HAI, RJ, lata 187, maço 3, pasta 7 parte III-30, «Observações sobre alguns importantes objectos, relativos ao Estado da Índia Portuguesa», de 31.8.1815.

⁷⁹ HAG, MR, 197B, fl. 429, “Balanço dos cofres do Real Tesouro até 30.12.1919” de 8.1.1820.

sobretudo causado pelo comércio do ópio que, vindo de Damão, trará à fazenda real de Goa rendimentos consideráveis. É que o anfião ali entrava vindo da Índia inglesa, como forma de fugir aos pesados impostos cobrados em Bombaim. Os próprios navios de Macau ali iam carregá-lo. Mas deve também dizer-se que foi nos anos de 1830-35 que se fez boa parte das obras públicas em Pangim e que a Fazenda Real teve oportunidade de saldar antigas dívidas.⁸⁰

De um modo geral, o Estado Português da Índia e, particularmente Goa, geravam as receitas necessárias para a satisfação dos seus encargos correntes. E mesmo em anos de declarada insolvência verificava-se, por vezes, um sub-registo das receitas e um empolamento das despesas. Naturalmente que estas aumentaram extraordinariamente com as campanhas empreendidas em meados de Setecentos, que obrigaram a um enorme esforço financeiro para manter os vários teatros de guerra. Mas a má gestão de recursos, a deficiente preparação de alguns dos agentes da administração e a corrupção de outros, também pesaram nos défices então verificados.

Sujeita sobretudo a contingências económicas que lhe eram estranhas e muitas vezes adversas, com uma agricultura que não conhecera grande desenvolvimento, não obstante os esforços verificados na segunda metade Setecentista, com um sistema fiscal anquilosado e difícil de controlar, tornava-se por vezes tarefa penosa gerir as finanças públicas de Goa. Pese, contudo, a riqueza do território que não obstante as adversidades, mas também a lucidez, competência e isenção de alguns dos seus governantes, de um modo geral soube gerar a riqueza suficiente para suportar as suas necessidades, sobretudo a nível do aparelho de Estado. É que o bem-estar das populações e as preocupações de solidariedade social estavam ainda longe de constituírem prioridades, quer para este, como para outros territórios de administração portuguesa.

⁸⁰ Lousada, *ob. cit.*, II s, pp. 455-460.

Quadro 1 – Orçamento do Estado da Índia (1752-1819)

Ano	Receita	Despesa	Saldo
1752	371.607.522	460.600.718	- 88.993.196
1753	331.500.366	489.556.925	-158.056.559
1754	487.009.983	606.319.086	-119.309.103
1755	652.639.495	591.620.913	61.018.582
1756	553.475.903	491.577.787	61.898.116
1757	521.479.520	477.012.597	44.466.923
1761	466.441.346	570.831.725	-104.390.379
1762	462.985.310	556.386.424	-93.401.114
1763	469.729.843	557.058.842	-87.328.999
1764	591.609.653	615.552.661	-23.943.008
1765	506.816.797	585.657.427	-78.840.630
1766	501.662.490	532.934.715	-31.272.225
1768	450.150.999	473.910.200	-23.759.201
1769	463.097.091	466.343.628	-3.246.537
1781	425.292.173	424.192.973	1.099.200
1782	637.435.392	501.144.825	136.290.567
1783	608.294.687	606.146.987	2.147.700
1787	560.287.400	557.529.152	2.758.248
1788	587.800.458	584.358.985	3.441.473
1790	618.703.487	560.949.153	57.754.334
1791	577.259.400	559.511.100	17.748.300
1792	670.803.953	577.224.086	93.579.867
1806	549.128.144	546.315.805	2.812.339
1807	587.010.908	587.713.468	-702.560
1808	572.501.230	572.420.004	81.226
1809	538.404.400	533.852.966	4.551.434
1810	586.714.133	551.220.916	35.493.217
1811	527.836.727	508.323.480	19.513.247
1812	518.673.720	518.040.628	633.092
1819	659.247.011	595.927.526	63.319.485

FONTE: as indicadas no texto.

Quadro 2 – Orçamentos do Estado da Índia (1752-1769)

	Receita		Despesa		Saldo
1806	549.128.144	12,10	546.315.805	12,38	2.812.339
1807	587.010.908	12,93	587.713.468	13,32	-702.560
1808	572.501.230	12,61	572.420.004	12,97	81.226
1809	538.404.400	11,86	533.852.966	12,10	4.551.434
1810	586.714.133	12,92	551.220.916	12,49	35.493.217
1811	527.836.727	11,63	508.323.480	11,52	19.513.247
1812	518.673.720	11,43	518.040.628	11,74	633.092
1819	659.247.011	14,52	595.927.526	13,50	63.319.485
	4.539.516.273	100	4.413.814.793	100	125.701.480

GUERRA E PRESSÃO FISCAL NO ESTADO DA ÍNDIA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E NEGOCIAÇÃO POLÍTICA NO INÍCIO DO SÉCULO XVII

SUSANA MÜNCH MIRANDA*

1. Entre os efeitos imediatos da contestação da talassocracia portuguesa no Índico, protagonizada por navios holandeses e ingleses no início do século XVII, conta-se indubitavelmente uma agudização das tradicionais dificuldades de liquidez do Estado da Índia. Desde logo, por via do agravamento da despesa, operado por intermédio de um rápido incremento dos gastos vinculados à sustentação da máquina militar e naval portuguesa. Embora os dados disponíveis não permitam avançar para uma quantificação, seja em termos absolutos ou relativos, a crescente elasticidade das despesas extraordinárias parece inegável nesta conjuntura.¹ Aliás, o tópico é recorrentemente abordado em relatórios enviados a Lisboa nos primeiros anos de Seiscentos, que insistem no incremento dos dispêndios relacionados com o esforço de guerra conduzido para expulsar os rivais europeus.²

* CHAM; Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

¹ De acordo com testemunhos coevos, a estimação do valor global das despesas extraordinárias era uma tarefa impossível de realizar no Estado da Índia por esta altura. Por um lado, despesas como a aquisição de mantimentos, munições e materiais para o provimento das fortalezas e apresto das armadas, férias dos trabalhadores da Ribeira, soldos da gente embarcada nas armadas ou compra de embarcações sofriam agudas variações anuais, em função das conjunturas militares regionais e das oscilações de preços. Por outro lado, a sua contabilização só podia ser feita *a posteriori*, depois de tomadas as contas aos respectivos oficiais de recebimento, o que podia levar vários anos. (Cf. Susana Münch Miranda, *A Administração da Fazenda Real no Estado da Índia (1517-1640)*, Dissertação de Doutoramento em História da Expansão e dos Descobrimientos Portugueses (Séculos XV-XVIII) apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2007, pp. 260-261).

² Cf. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), *Índia*, cx. 2, doc. 86, 13/1/1613; *Boletim Oficial do Governo do Estado da Índia (BOGET)*, n.º 202, Novembro 1882, p. 940; AHU, *Índia*, cx. 2, doc. 145, 25/XII/1614.